

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO
DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM ACIF - CMAA



Câmara de Mediação
e Arbitragem ACIF

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ACIF - CMAA

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF - CMAA é um órgão independente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, que responde pela administração de procedimentos arbitrais e de outros métodos extrajudiciais de solução de controvérsias.

1.2 A mediação é um procedimento pela busca do consenso, caracterizada por sua confidencialidade, baseada na boa-fé, na postura colaborativa e na vontade e autonomia das partes.

1.3 As partes que ajustarem, com ou sem cláusula de mediação ou cláusula escalonada, submeter qualquer controvérsia à CMAA, aceitam e ficam vinculadas ao presente Regulamento e ao Estatuto da Câmara em vigor na data do Requerimento de Mediação.

II - DOS ATOS INICIAIS

2.1 DO REQUERIMENTO DE MEDIAÇÃO

2.1.1 As partes interessadas em propor mediação poderão fazê-lo, com ou sem previsão de cláusula contratual, mediante Requerimento de Mediação por escrito, endereçado à Secretaria da CMAA, anexando o comprovante de recolhimento da Taxa de Registro, não reembolsável, conforme o subitem 5.2 deste Regulamento.

2.1.2 O Requerimento de Mediação conterá, necessariamente:

- a) nome completo, qualificação, endereço físico e eletrônico e informações adicionais de contato de cada uma das partes e de seus representantes legais, se houver;
- b) procuração outorgada a representantes legais das partes, se houver;
- c) cópia do instrumento que contenha a cláusula contratual ou o acordo, prévio ou posterior ao conflito, entre as partes para submeter o conflito à mediação, se houver; e
- d) breve síntese com a descrição do objeto da controvérsia e seu valor, ainda que estimado.

2.1.2.1 Além do Requerimento original, o requerente fornecerá número de cópias correspondente ao número de partes requeridas e uma via destinada à CMAA.

2.1.3 No caso de não atendimento integral aos requisitos de que trata o subitem 2.1.2, cumpre à Secretaria da CMAA estabelecer prazo para sua regularização, não inferior a 3 (três dias).

2.1.3.1 Não regularizadas as pendências de que trata este subitem dentro do prazo concedido, o Requerimento de Mediação será arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

2.1.4 A Secretaria da CMAA enviará à parte requerida, no endereço informado pela requerente, o Requerimento de Mediação para, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação.

2.1.4.1 Se a parte requerida não for encontrada, a requerente será imediatamente informada e deverá fornecer novo endereço à Secretaria da CMAA, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o Requerimento de Mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

2.1.5 No caso de a parte requerida se recusar a participar da mediação, a Secretaria da CMAA comunicará a recusa por escrito à requerente.

2.1.6 O pedido de mediação proposto pela parte requerente à requerida será considerado recusado se não respondido até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

2.1.7 Os meios de comunicação e seu encaminhamento entre a Secretaria da CMAA, os mediadores e as partes devem ser realizados em conformidade com o item 2 e seus subitens do Regulamento de Arbitragem da CMAA.

2.1.8 Havendo a participação da administração pública direta ou indireta, serão aplicadas as normas da legislação em vigor e, em caráter complementar, as deste Regulamento, conforme o caso e a critério do Presidente da CMAA, a quem cabe o juízo de admissibilidade do Requerimento de Mediação.

2.2 DA REUNIÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO

2.2.1 A CMAA, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Requerimento de Mediação, designará dia e hora para a reunião de pré-mediação com as partes requerentes.

2.2.2 A reunião de pré-mediação, conduzida por representante da Secretaria da CMAA, tem caráter meramente informativo, não correspondendo ao início do procedimento de mediação, e destina-se à apresentação do procedimento da mediação, seus princípios, custos, funcionamento da Câmara, responsabilidades dos mediados e dos mediadores e demais informações.

2.2.3 Na reunião de pré-mediação será entregue ao mediando, por meio físico ou virtual, um exemplar deste Regulamento, da Tabela de Custas e Despesas e dos honorários de mediador e da relação dos integrantes da Lista de Mediadores.

2.2.4 A reunião de pré-mediação deverá ser realizada na sede da Secretaria da CMAA, podendo ocorrer por conferência telefônica ou por videoconferência, caso haja impossibilidade do comparecimento pessoal das partes na Secretaria da CMAA.

2.2.5 As reuniões de pré-mediação serão feitas, em regra, separadamente aos proponentes da mediação e para outros possíveis participantes, salvo se tiverem previamente estipulado realizá-la em conjunto.

III - DOS MEDIADORES

3.1 Após concordarem em submeter a controvérsia à mediação, a Secretaria da CMAA solicitará às partes que nomeiem, em comum acordo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da última reunião de pré-mediação, o mediador para atuar em seu procedimento.

3.2 Poderão ser nomeados mediadores tanto os integrantes da Lista de Mediadores da CMAA como outros que dela não façam parte, desde que sejam pessoas capazes, de ilibada reputação e de confiança das partes.

3.3 Na hipótese de indicação de profissional que não integre a Lista de Mediadores, deverá ela ser acompanhada do respectivo currículo, que será submetido à aprovação da Diretoria de Mediação e, em caso de recusa, repetir-se-á a indicação do mediador pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.4 No caso de as partes não chegarem a um consenso sobre a indicação de mediador no prazo estabelecido no subitem 3.3, caberá à Diretoria de Mediação indicar o mediador, preferencialmente da Lista de Mediadores da CMAA, podendo, entretanto, em casos especiais, ser indicado especialista que não a integre.

3.5 As partes terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a indicação do mediador feita pela Diretoria de Mediação da CMAA.

3.5.1 Impugnada a indicação, repetir-se-á o procedimento de indicação no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6 Quando as partes optarem pela comediação, o mediador nomeado indicará o comediador e as partes terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a indicação do comediador.

3.6.1 Impugnada a indicação, repetir-se-á o procedimento de indicação no prazo de 5 (cinco) dias.

3.7 A pessoa nomeada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação do encargo, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

3.7.1 Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição de juiz.

3.7.2 O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes relacionados à divergência objeto da mediação, tais como na arbitragem ou no processo judicial, nem poderá ser arrolado como testemunha, atuar como árbitro, representante legal ou perito.

3.8 No desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo, auxiliando as partes a identificar os problemas, conflitos e interesses, para construir, conjuntamente, alternativas e opções sustentáveis para a resolução da controvérsia.

3.8.1 Se, no decurso da mediação, o mediador tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá ele comunicar às partes e à CMAA a necessidade do seu afastamento.

3.9 No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia do mediador, a CMAA concederá às partes o prazo de 10 (dez) dias para indicar substituto que será nomeado.

3.9.1 Se a indicação de mediador substituto não for feita no prazo de que trata este subitem, cabe à Diretoria de Mediação fazê-la, atendido o disposto no subitem 3.4 deste Regulamento.

IV - DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

4.1 DO TERMO DE MEDIAÇÃO

4.1.1 Nomeado o mediador, na forma estabelecida no item III deste Regulamento, a Secretaria da CMAA, fixando dia, hora e local, convidará os participantes para a primeira reunião de mediação com o objetivo de instituir o procedimento, mediante a assinatura do Termo de Mediação, com o recolhimento da Taxa de Administração e da importância correspondente aos honorários mínimos dos mediadores, em conformidade com a Tabela de Custas e Despesas e os honorários de mediador da CMAA.

4.1.2 O Termo de Mediação conterá obrigatoriamente:

- a) identificação dos participantes e de seus representantes ou advogados, com nome completo, profissão, estado civil, domicílio e endereços aos quais devam ser dirigidas as notificações;
- b) identificação do mediador nomeado, com nome completo, profissão e domicílio;
- c) breve indicação da matéria objeto da mediação;
- d) declaração de voluntariedade do procedimento;
- e) data de início, cronograma provisório com o número estimado de sessões de mediação e a possível data de encerramento do procedimento, a ser estabelecidos, de comum acordo, entre os mediandos e o mediador;
- f) designação de local, data e hora da realização das sessões de mediação;
- g) forma de pagamento dos honorários do mediador e da Taxa de Administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da mediação, em observância à Tabela de Custas e Despesas da CMAA;
- h) idioma em que o procedimento será conduzido;
- i) estipulação de penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira sessão de mediação, consistente na assunção, por parte desta, de 50% (cinquenta por cento) das custas e dos honorários sucumbenciais, caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada; e

j) assinatura dos mediados e de seus representantes, do mediador, em número de vias necessárias, ficando uma delas arquivada na Secretaria da CMAA.

4.1.3 Caso julgue necessário, poderá o mediador solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira sessão, o Plano de Mediação, descrevendo, dentre outros itens, os objetivos da mediação, a análise dos seus interesses, as necessidades e os eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador acerca da questão em conflito.

4.1.4. O Termo de Confidencialidade será anexado ao Termo de Mediação.

4.1.4.1 A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo mediador e demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação do Requerimento de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuados apenas:

a) informações e documentos identificados expressamente como não confidenciais;

b) documentos e informações de conhecimento público; e

c) documentos e informações de conhecimento de todas as partes envolvidas e que não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

4.1.5 Assinado o Termo de Mediação e recolhidas as respectivas taxas e honorários, será marcada data para a primeira sessão de mediação.

4.1.5.1 As sessões de mediação deverão ser realizadas, preferencialmente, nas instalações da CMAA ou ocorrer em local adequado para reunião que possa envolver informações confidenciais.

4.2 DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO

4.2.1 As etapas e regras do procedimento de mediação serão definidas pelo próprio mediador e esclarecidas por ele às partes envolvidas e seus representantes no início da primeira sessão de mediação.

4.2.2 Poderão ser realizadas tantas sessões de mediação quanto forem necessárias para a solução da controvérsia.

4.2.3 Poderá o mediador limitar o número de pessoas representando cada uma das partes de forma a viabilizar ambiente adequado ao bom desenvolvimento do procedimento.

4.2.3.1 O mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, de informação e de poder decisório entre as partes.

4.2.4 No desempenho de sua função, é facultado ao mediador ouvir as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento mútuo, respeitando-se o sigilo e a igualdade de oportunidade de oitiva.

4.2.5 Durante o procedimento de mediação, o mediador poderá propor às partes a participação de terceiro especialista.

4.2.5.1 Os honorários do terceiro especialista serão custeados pelas partes.

4.3 DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

4.3.1 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação por:

a) acordo entre as partes, caso em que o Termo de Acordo será assinado por todos os participantes do procedimento de mediação e por 2 (duas) testemunhas, em número de vias correspondente ao número de partes, ficando uma via para arquivo na Secretaria da CMAA;

b) iniciativa do mediador, que comunicará às partes e à Secretaria da CMAA quando entender que não subsistem condições para a obtenção de consenso e continuidade ao procedimento; ou

c) iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita aos mediadores e à Secretaria da CMAA da decisão de não mais persistir no procedimento.

4.3.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 4.3.1, o mediador poderá aconselhar as partes a submeterem a questão à arbitragem.

4.3.2 Encerrado o procedimento de mediação, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual a CMAA fica expressamente autorizada a efetivar sua destruição.

4.3.2.1 O mediador destruirá todas as notas e outros documentos por eles recebidos ou produzidos durante a mediação, após encerrado o procedimento.

4.3.3 As condições do Termo de Acordo somente poderão ser divulgadas mediante autorização expressa das partes ou quando necessário à respectiva execução.

4.3.4 A Secretaria da CMAA ficará com uma via do Termo de Mediação, uma via do Termo de Acordo e/ou uma via do Termo de Encerramento, se houver, para arquivo.

V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS HONORÁRIOS DE MEDIADOR E DAS DEMAIS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes dos procedimentos de mediação administrados pela CMAA serão determinadas em conformidade com a Tabela de Custas em vigor no momento do Requerimento de Mediação, e compreendem a Taxa de Registro, a Taxa de Administração, os honorários de mediador e demais despesas.

5.1.1 A Tabela de Custas e Despesas da CMAA e os honorários de mediador encontram-se disponíveis para consulta no site <http://www.cmaa.org.br/institucional/estrutura/>, no *link* "Mediação", identificados no menu como "Tabela".

5.2 O procedimento de mediação somente será instituído depois da confirmação, pela Secretaria do CMAA, do recolhimento da Taxa de Administração e do depósito integral dos honorários do mediador, quando da assinatura do Termo de Mediação.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Ao término do procedimento de mediação, caberá à Secretaria da CMAA fazer o levantamento dos valores pagos pelas partes, apresentando-lhes o cálculo final, a fim de solicitar eventual complementação de verbas, seja a título de honorários de mediador, seja como complemento da Taxa de Administração e demais despesas, ou, apurado eventual saldo remanescente, efetuar o reembolso das quantias pagas a maior.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à CMAA, aos mediadores, às partes e seus representantes, bem como aos demais participantes, divulgar, sem o consentimento expresso de todas as partes, quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de revelação.

7.2 Salvo estipulação em contrário, nos casos mencionados neste Regulamento, o local da mediação será na sede da CMAA.

7.3 A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação, nem o seu início, caso assim seja do interesse das partes.

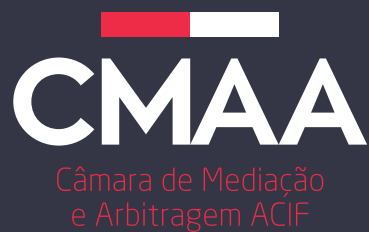
7.4 Caberá aos mediadores interpretar e aplicar o presente Regulamento no âmbito de sua competência, deveres e prerrogativas.

7.5 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos mediadores, informada a Secretaria da CMAA, ou pela Diretoria de Mediação da CMAA, caso o mediador ainda não tenha sido nomeado.

7.6 Caberá à Diretoria da CMAA definir a Tabela de Custas e Despesas, os honorários de mediador e a Lista de Mediadores.

7.6.1 Aplicam-se a Tabela de Custas e Despesas, os honorários de mediador e a Lista de Mediadores vigentes à época do Requerimento de Mediação.

7.7 O presente Regulamento entra em vigor em 03 de agosto de 2018 e somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da CMAA.



48 3084.9400

Rua Emílio Blum, 121 • Centro • Florianópolis/ SC • CEP: 88020-010

cmaa.org.br